

## INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

# Estudo Técnico Preliminar 553/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

O presente Estudo refere-se à necessidade de aquisição de 02 câmaras científicas de refrigeração para o Instituto Nacional de Câncer.

As câmaras científicas de refrigeração, ou refrigeradores, serão utilizadas pela Agência Transfusional HCII (DIMED/HCII), com a finalidade de conservação das bolsas de sangue que serão transfundidas.

Os equipamentos do INCA estão em uso há mais de 10 anos, apresentam diversos pontos de ferrugem nas portas que causam comprometimento do isolamento térmico, tendo apresentado diversos problemas técnicos, submetidos diversas vezes à manutenção corretiva. O Serviço de Manutenção tem tido dificuldade em encontrar peças de reposição. Assim sendo, a substituição desses equipamentos é de vital importância para a continuidade dos serviços prestados pelas unidades supracitadas que tem funcionamento 24 horas por dia.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Agência Transfusional HCII	Marcella Martins de Vasconcellos Vaena

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 5. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

#### 5.1 Atendimento aos Princípios Licitatórios

5.1.1.1 Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

#### 5.1.2 Atendimento aos Requisitos de Aquisição do Produto

5.1.2.1 A aquisição do produto deverá obedecer a especificação técnica elaborada pelo requisitante e a especificação deverá constar no Termo de Referência e em documento suporte do processo de compras, a fim de dar suporte às avaliações técnicas das propostas apresentadas para aquisição do produto.

5.1.2.2 A avaliação e aprovação das propostas serão realizadas pela área solicitante, através da emissão de Parecer Técnico, conforme documento de suporte da especificação técnica do produto.

5.1.2.3 Ao elaborar a especificação técnica do produto foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente, conforme o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 que impõe:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)”

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (...)

Ver Anexo I – Especificação Técnica Câmara de Refrigeração Banco de Sangue Gavetas.

## 5. Levantamento de Mercado

O interesse desta aquisição é a substituição do material existente, assim sendo a solução sugerida é a de aquisição por compra.

Ao fazer o levantamento de mercado, sobre o produto ofertado, observou-se que além das especificações similares, há algumas diferenças singulares entre os produtos ofertados, tais como:

- a) Câmaras de Refrigeração Científica com disponibilidade de armazenamento dos insumos em prateleiras e gavetas.
- b) Câmaras de Refrigeração Científica verticais e horizontais.
- c) Câmaras de Refrigeração Científica que funcionam com voltagem de 110v e/ou 220v.
- d) Câmaras de Refrigeração com capacidade de armazenamento variando de 120L a 1200L.

Devido à infraestrutura dos locais de instalação foram definidos os objetos desse ETP:

a1 - Desta forma, descrever que para alguns setores a Câmara de Refrigeração Científica seja com gavetas, não denota uma descrição excessiva, irrelevante ou desnecessária, mas sim uma característica essencial para aquisição do bem.

O uso de Câmaras Refrigeradas com prateleiras é indicado para armazenamento de produtos mais diversificados em embalagens e tamanhos.

Ou seja, quando há um estoque desigual em tamanhos, produtos e medicamentos com diversidade de embalagens, as prateleiras são uma alternativa mais prática, pela fácil visualização sem necessidade de abertura do equipamento.

Já uso de Câmaras Refrigeradas com gavetas é indicado quando há um estoque maior de insumos, uma vez que as gavetas são de fácil manuseio e deslizam até o indivíduo que está operando, proporcionando mais ergonomia, essa opção ajuda na rotina do trabalho de quem opera o equipamento diariamente.

A destinação do uso do equipamento é que determinará se é para comodidade de produtos com grande diversidade de embalagens e tamanhos ou estoque maior e o armazenamento destes insumos, especificamente em prateleiras ou gavetas proporcionará diferencial significativo quanto à organização, praticidade e a finalidade.

A escolha entre gavetas ou prateleiras está relacionada ao uso do equipamento, ao descrever que a aquisição da Câmara de Refrigeração Científica para alguns setores seja com prateleiras e para outros seja com gavetas, teve-se em mente esta finalidade.

b.1 - Igualmente, a descrição de que a Câmara de Refrigeração seja vertical e não horizontal foi realizada com base no espaço disponível dos setores para o acondicionamento do parque de equipamentos, alguns setores solicitantes são pequenos, com pouco espaço disponível para distribuição do mobiliário.

Os setores possuem equipamentos diversos, utilizados para realização dos diversos exames laboratoriais e fluxo contínuo dos funcionários no setor.

Com o pouco espaço disponível, a aquisição de uma câmara de refrigeração horizontal inviabilizaria a disponibilização e acondicionamento dos outros equipamentos laboratoriais, bem como atrapalharia o fluxo e mobilidade dos técnicos dentro do setor.

Ainda sobre o olhar do espaço disponível para acomodação dos equipamentos, foi delimitado às dimensões externas do produto, para que a aquisição das câmaras de refrigeração fosse com **medidas externas máximas de: Altura: 200 cm / Largura: 73 cm / Profundidade: 74 cm. [+/- 5cm]**. Esta delimitação foi feita com base no espaço disponível, de cada setor, para alocação dos equipamentos, bem como a largura e altura das portas por onde os equipamentos deverão passar para chegar ao seu destino final.

c.1 - De semelhante modo, a descrição de que a Câmara de Refrigeração opere na voltagem de 110 V não se trata de uma descrição excessiva ou irrelevante, pois em alguns prédios do INCA (tais como HCII e DIPAT), as tomadas operam todas em 110 V e devido a construção de leitos de enfermagem e CTI Covid, estes prédios estão com seu quadro de força sobrecarregado, não sendo possível alteração na voltagem da corrente das tomadas para uma fase maior.

Então, esta equipe de planejamento resolveu padronizar que a solicitação das câmaras de refrigeração fossem todas em 110 V.

d-1 – O mercado disponibiliza Câmaras de Refrigeração com diferentes capacidades de armazenamento, justamente para poder atender às diversas necessidades dos clientes, conforme as peculiaridades da destinação de uso do equipamento.

Assim sendo, quando se delimita que à aquisição seja de uma câmara de refrigeração com capacidade de armazenamento de 600 L é porque foi levado em consideração o volume de insumos que serão guardados/armazenados.

Ou seja, verificou-se que à aquisição de uma Câmara de Refrigeração com capacidade de armazenamento maior que 600L, não vai de encontro aos princípios de economicidade/razoabilidade, aos quais a administração pública deve obedecer, uma vez que conforme aumenta a capacidade de armazenamento, proporcionalmente aumenta o preço do produto ofertado, assim sendo adquirir um equipamento com capacidade superior ao volume de insumos que serão guardados/armazenados, denota má aplicação do erário público, pois é desnecessário aquisição de equipamento que exceda o volume de insumos, com necessidade de guarda refrigerada, do setor.

Assim sendo, esta equipe de planejamento, avalia que dentre as principais diferenças encontradas, nos produtos ofertados no mercado, nenhuma das exigências delimitadoras da especificação técnica do produto são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, mas sim essências à aquisição do bem.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução abrange aquisição dos equipamentos, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantitativo
1	P00430	Câmara científica de refrigeração, capacidade 490L a 600L com gavetas.	02 unidades.

### Locais para instalação dos equipamentos:

Item 01

- 02 unidades para Agência Transfusional HCII (gavetas).

### Requisitos para a instalação:

O equipamento deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais de modo a se adequar à infraestrutura do local de instalação. Ficará sob responsabilidade do licitante qualquer adequação, incluindo material e mão de obra, no caso de não conformidade.

O fornecedor será responsável pelo transporte interno do equipamento no hospital, sua instalação, adequações físicas necessárias e implementar o teste de aceite do equipamento, seus periféricos, dispositivos de interligação a rede elétrica, hidráulica e demais itens relacionados.

Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a instalação e adequação do equipamento.

Poderá ser feita visita com antecedência ao setor com o cronograma de entrega e instalação do equipamento, a fim de viabilizar a logística necessária para acesso de transporte, descarga do material e instalação do equipamento.

### Garantia

Garantia integral de mão de obra, partes e peças pelo período mínimo de 24 meses para o equipamento, seus periféricos e acessórios, a contar do aceite da instalação completa do equipamento e testes finais.

O fornecedor deverá realizar as manutenções preventivas no equipamento, conforme recomendação do fabricante, durante o período de garantia.

Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor suporte técnico local no município do Rio de Janeiro, que cumpra de forma adequada aos prazos de atendimento solicitados no contrato.

A empresa fornecedora ficará responsável dentro do período de garantia anunciado pelo fabricante dos equipamentos, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.

Durante o período de garantia, empresa deverá arcar com as despesas de transporte do equipamento (retirada e devolução à unidade de origem) por motivo de reparo ou manutenção preventiva, conforme recomendação do manual técnico.

### **Requisitos adicionais:**

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com seus respectivos manuais operacionais em português e o manual de serviço/técnico.

Deverá ser disponibilizado treinamento de aplicação em cada unidade do INCA, em dias distintos, mediante agenda estabelecida com o serviço assistencial de cada unidade.

Deverá ser provido treinamento técnico para equipe da DIENG para capacitação em intervenções de média e baixa complexidade, além de ações de caráter preventivo.

Ver **Anexo I** - Especificação Técnica Câmara de Refrigeração Científica com Gavetas.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa para a quantidade a ser adquirida baseou-se no levantamento dos equipamentos a serem substituídos pelos setores requisitantes e pela Divisão de Infraestrutura do INCA, nos serviços solicitante, no ano de 2025.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO** (quais as fontes utilizadas para definir as quantidades?).

Foi verificada a necessidade de aquisição 2 unidades a fim de suprir a demanda atual, conforme descrito no Item 06 deste ETP.

A memória de cálculo foi baseada na quantidade equipamentos obsoletos de cada setor, que têm sido submetidos à diversas manutenções corretivas e com necessidade de substituição.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 45.480,00

9.1 Os preços estimados para esta aquisição constam nas Solicitações de Compras NOTES.

9.2 Os preços estimados serão atualizados e apresentados no Mapa de Preços e na Nota técnica, ambos elaborados pelo Serviço de Compras do INCA.

9.3 - O valor estimado é de R\$ 45.480,00. Este valor foi encontrado a partir obtenção de orçamento de proposta de vendas, no mês de março de 2026, conforme orçamentos em anexo.

Ver anexo:

Ver Anexo II - Orçamento Empresa Biotecno

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Conforme discriminado no subitem 2.1, deste Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação é a aquisição de 02 câmaras de conservação de sangue 600L, **desta forma, o parcelamento do item não é aplicável, por tratar-se de aquisição de objetos semelhantes e indivisível.**

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a aquisição ora pretendida.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente aquisição tem previsão no Plano de Contratações Anual do INCA para o ano de 2026, nos moldes da Instrução Normativa 01, de 10 de janeiro de 2019 e está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA para o quadriênio 2024-2027, especialmente ao objetivo estratégico de "impulsionar a eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no SUS".

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A presente aquisição visa a substituição de equipamentos existentes, assim sendo, teremos como benefício direto a possibilidade de troca imediata dos equipamentos que tem apresentado constantes defeitos, evitando paralisação ou retardo no desenvolvimento dos serviços prestados pelos serviços solicitantes.

Pode-se destacar como benefício indireto a possibilidade de menor índice de realização de manutenções corretivas, diminuindo os custos e a abertura de ordens de serviço.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não serão necessárias providências ou ajustes institucionais especiais para a viabilidade de utilização do objeto contratado após contratação pretendida.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Em consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2025 – 8ª Edição (disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao\\_2025\\_do\\_guiua\\_final\\_para\\_cop30.pdf/](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiua_final_para_cop30.pdf/)), foi respeitada a vedação de produtos que contenham substâncias que destroem a camada de ozônio.

A Instituição está em fase de conclusão do Plano de Logística Sustentável, seguindo a Instrução Normativa nº 40/2020 - Art. 7º - Inciso X.

### **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

O material objeto deste certame não se enquadra na listagem do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/2025 (8ª edição).

Nota 1: a 8ª Edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/2025 lista apenas refrigeradores e freezers de uso doméstico e a Portaria INMETRO nº 332, de 02 de agosto de 2021, preza que congeladores e conservadores destinados a uso comercial, médico ou científico estão excluídos do escopo de itens que devem cumprir às disposições previstas no regulamento:

"Art. 3º § 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - Congeladores, conservadores e outros assemelhados destinados ao uso comercial, médico ou científico, conforme declaração do fabricante;"

Nota 2: Foi verificado se o objeto elétrico, em questão, fazia parte da lista de compulsórios do INMETRO (disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>) e observou-se que não constava da lista de equipamento elencados.

A Contratada deverá obedecer ao artigo 6º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, considerando, com base em critérios técnicos, as especificações do serviço que melhor atendam às exigências ambientais.

Na 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU) há recomendações de que a Administração Pública realize verificação sobre: a) Comprovação de registro do produto na ANVISA, b) Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), c) Cadastro Técnico Federal no IBAMA (CTF), d) Certificação do IMETRO.

Assim sendo, o licitante deverá apresentar:

a) Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
2. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
3. Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária (Certificação), conforme preza a portaria 384/2020 (INMETRO).

A portaria 384/2020 (INMETRO) diz que a conformidade dos equipamentos sob regime da Vigilância Sanitária está sujeita a necessidade de certificação e exclui do escopo de abrangência desses requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 27, de 2011 ou substitutiva”.

- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;
2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.
3. Documento comprobatório (dispensa de certificação) que demonstre que o produto ofertado não está inserido no escopo dos requisitos elencados pela RDC ANVISA nº 27 (ou substitutiva), conforme disposto na portaria INMETRO 384/2020, que regulamenta sobre a conformidade dos equipamentos sob regime da Vigilância Sanitária, através de certificação.

b) Caso o licitante apresente registro do produto na Anvisa, deverá comprovar possuir Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todavia, tal exigência será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

c) Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos) há a exigência de que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

- Se a exigência do Cadastro Técnico Federal for aplicável, esta deverá constar tanto no Termo de Referência como no Edital, na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

- Se o produto for isento de registro no CTF do IBAMA, a licitante deverá comprovar essa isenção.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, a metodologia utilizada no cálculo dos quantitativos, a escolha da solução mais econômica e o alinhamento aos objetivos estratégicos do INCA, a equipe de planejamento declara a viabilidade da presente contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCELLA MARTINS DE VASCONCELOS VAENA**

Responsável Técnico Agência Transfusional HCII



*Assinou eletronicamente em 24/03/2026 às 12:30:00.*

**EDSON SANTANNA MADEIRA**

Assistente em Ciencia e Tecnologia



*Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 11:40:07.*